



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034 13
Fls. 001
Resp. 2

PROJETO DE LEI Nº 49 /2013

PROJETO DE LEI

Nº 049 /2013.

mo. Sr. Presidente,
mos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que institui **"Proíbe o uso de aparelhos celulares ou radio de comunicação (espécie Nextel) em agência Bancaria ou estabelecimentos de créditos instalados neste Município"**

LIDO EM SESSÃO DE 04/04/13
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões)
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. So

Autor: EDSON BATISTA

Justificativa

A propositura tem por objetivo evitar o famoso golpe da chamada "saidinha de banco", em que malfeitores ficam na observação das pessoas que estão na fila do banco, informando para seus comparsas que aguardam do lado de fora para fazerem a abordagem, seguindo orientações recebidas pelo telefone celular.

Sabemos que muitos conhecidos nossos já passaram por situações desta.

Hoje contamos com mais de 120 cidades do Brasil que possuem Leis semelhantes a esta, e as estatísticas deste tipo de crime, caíram drasticamente.

Algumas pessoas poderão dizer que são contrarias a Lei, porem, ainda não foram vitimas destes malfeitores, temos a certeza da aprovação por grande parte da população, caso seja questionada.

A proibição é uma providência simples. A ideia é colocar cartazes dizendo sobre a proibição do uso do celular dentro das instituições bancárias para inibir a atuação de marginais.

Esta foi a forma que encontramos como alternativa, para ajudar a população nesta questão.

Nº do Processo: 01034/2013
Data: 05/04/2013

Nº: 0049/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Proíbe o uso de aparelhos celulares ou radio de comunicação (espécie Nextel) em agência Bancaria ou estabelecimentos de créditos instalados neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

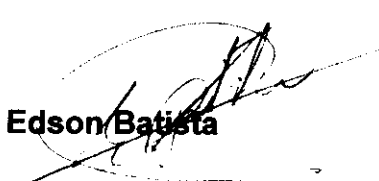
C.M.V.
Proc. Nº 1034 13
Fls. 002
Resp. 2

Ressalta se que Valinhos é cidade da região metropolitana de Campinas/SP, tendo em sua região mais de cinco milhões de correntistas bancários e muitos destes, vinculados a instituições nesta cidade, atraídos pelo bom atendimento bancário das agencias de nosso município.

Valinhos possui um grande numero de comércios e industrias, sendo assim, o banco é local a ser frequentado com diariamente por muitos, por isso, a lei objeto se faz necessária.

Diante disto e acreditando que a informação que correta é uma grande arma para combater esses problemas, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos, aos 04 de abril de 2013.


Edson Batista

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034, 13
Fls. 003
Resp. 2

PROJETO DE LEI _____/2013

Dispõe sobre “Proíbe o uso de aparelhos celulares ou radio de comunicação (espécie Nextel) em agencia Bancaria ou estabelecimentos de créditos instalados neste Município”.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular, radio de comunicação e outros similares, nas instituições bancarias, financeiras e demais estabelecimentos de credito do Município de Valinhos.

Paragrafo único. A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamentos, recebimentos e auto atendimento, exceto aos funcionários em serviço.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo 1º acarretara a aplicação sucessiva das sanções aos titulares das agências bancárias.

Parágrafo único: O poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034 13
Fls. 004
Resp. 2

sanções:

- I. Multa no valor de 01 (um) salário mínimo descrito a época da infração;
- II. Multa no valor de 03 (três) salários mínimo descrito a época da infração em caso de reincidência;
- III. Suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência.

Art. 3º Os estabelecimento mencionados nesta Lei, deverão afixar, em local visível ao publico, cartazes com os seguintes dizeres:
“É proibido a utilização de telefones celulares ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito as penalidades da Lei.”

Art. 4º Os estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas devem solicitar apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal

Lei anticrime é ignorada em bancos

Regras de veto a celulares e instalação de biombos nos caixas são consideradas impraticáveis

ecilia Polycarpo
A AGENCIA ANHANGUERA
ecilia.cebvalho@rac.com.br

duas leis municipais apro-
das para ajudar a reduzir
assaltos e a violência nas
ências bancárias de Campi-
são ignoradas por bancos
clientes. Uma delas veta o
so de celulares dentro das
ências, mas na prática usuá-
tizam os telefones livre-
ente, sem serem abordados
r funcionários. A outra pre-
a instalação de divisórias
e isolem caixas de atendi-
mento pessoal e eletrônicos
área de espera. No entan-
poucos bancos seguem a
gra nos caixas das agências
todos ignoram a necessida-
de de biombos nos terminais
autoatendimento.

Seguranças evitam ntr em conflito om os clientes

A lei dos celulares está em
gor desde dezembro de
10 e a dos biombos foi pro-
ulgada em maio de 2011.
e dez unidades percorridas
elo Correio ontem, no Cen-
o, cinco delas tinham pes-
as falando ao celular ou
andando mensagens. O tex-
atribuiu às empresas a res-
onsabilidade de fiscalizar o
so dos aparelhos, porém, ne-
um segurança ou empregad-
abordou os infratores du-
nte o tempo que a reporta-
m ficou no local. O gerente
uma das agências bancá-
as afirmou que funcionários
o proibidos de entrar em
nflito com clientes. "A gen-
chama a atenção deles
ma vez, mas se eles se recu-
um a desligar o celular, não

"Se o cliente
insistir, um
funcionário pode
informá-lo das
penalidades, mas
as instituições
não têm poder
legal de polícia."

NOTA DA FEBRABAN
Sobre proibição de uso do celular

temos muito o que fazer."
Os usuários, por sua vez,
questionam a eficácia da legis-
lação. "Não acho que a lei im-
peça qualquer criminoso de
cometer um assalto a banco.
Ela atrapalha sim a nossa vi-
da. Enquanto a gente espera
para ser atendido, não vejo
problema em checar e-mail
ou usar aplicativos de celu-
lar", disse o vendedor Antô-
nio Carlos Martins Entrieri. A
estudante Juliana Caruso, po-
rém, afirmou que desconfia
de pessoas que falam ao celu-
lar nas agências. "Quando eu
vejo alguém mandando men-
sagem ou conversando, fico
alerta. Se a lei existe, ela tem
que ser cumprida."
Apenas duas agências ti-
nham as divisórias que sepa-
ram a boca de caixa dos clien-
tes na fila. Já os biombos em
caixas eletrônicos, não exis-
tem em Campinas. A lei defi-
ne que as divisórias devem
ser opacas e ter altura míni-
ma de 1,80m.

O Sindicato dos Bancários
de Campinas e Região pres-
siona os bancos para que elas
sejam instaladas, de acordo
com o vice-presidente da as-
sociação, Mauri, Sérgio Mar-
tins de Souza. Ele afirmou
que foi comprovada a eficá-
cia dos biombos em cidades
que já utilizam o sistema.
"Nós ficamos muito vulnerá-
veis sem uma proteção fís-
ca." No entanto, as divisórias
não são as únicas medidas ne-
cessárias, na opinião do sindi-
calista. "Faltam câmeras que
funcionem e um sistema de
monitoramento integrado
com a polícia e com a Prefei-
tura."

O Procon de Campinas in-
formou que cabe a ele fiscali-
zar apenas a regra dos biom-
bos e que, este ano, foram
aplicadas 56 multas às agên-
cias, com valor médio de R\$
400 mil. Nove agências foram
atuadas de janeiro a abril,
mas ainda cabe recurso. Em
nota, a Federação Brasileira
de Bancos afirmou que "escla-
rece seus clientes sobre a im-
portância de não usar o celu-
lar dentro das agências". De
acordo com o texto, "se o
cliente insistir, um funcioná-
rio pode informá-lo quanto
às penalidades, mas as insti-
tuições não têm poder legal
de polícia para proibir ou pa-
ra apreender um celular de al-
guém que esteja dentro de
uma agência".



Mulher fala ao celular sem problemas em agência bancária, ao alcance do olhar do vigilante (ao fundo)



Caixas eletrônicas, que pela lei deveriam ter biombos: regra não é cumprida nos bancos de Campinas

Agências devem ligar câmeras externas à Cimcamp

O s maiores bancos de
Campinas concordaram em
disponibilizar imagens das
câmeras externas de
segurança à Central
Integrada de Monitoramento
de Campinas (Cimcamp)
para ajudar na captura de
assaltantes de agências e
caixas eletrônicos. Apenas o
HSBC se recusou a fornecer
os vídeos de monitoramento.
O presidente da
Subcomissão de Segurança
Bancária, o vereador André

Von Zuben (PPS), falou que
as empresas irão começar a
fazer experiências em
algumas agências.
"Para a Prefeitura, vão ser
mais câmeras na rua
ajudando a prender os
bandidos. É muito mais fácil
quando o trabalho é feito em
conjunto com o banco."
Ainda segundo o vereador, a
subcomissão tem marcado
reuniões com representantes
dos bancos para discutir
ações nos caixas. "Quase
todos se comprometeram

em fazer um cronograma de
colocação das divisórias",
disse. Porém, o vereador
disse que a lei deve ser
revista em relação aos
biombos dos caixas
eletrônicos, pois eles seriam
insseguros para os próprios
clientes. "Os clientes não se
sentem seguros isolados nos
caixas eletrônicos, longe da
vista dos seguradores."
Para Von Zuben, a lei que
proíbe os celulares também
merece ser revista pela
Câmara.

"Somente polícia tem o
poder de confiscar um
celular. É uma lei aplicação
prática. O que precisa ser
feito é um trabalho de
conscientização com os
clientes." Em nota, o HSBC
informou "que cumpre todas
as leis municipais em
consonância com o
ordenamento jurídico
brasileiro e que irá cooperar
com a decisão tomada pela
Febraban em relação à
disponibilização das
imagens". (CP/AAN)

PONTO DE VISTA

JOSE VICENTE DA SILVA FILHO
Coronel da Polícia Militar

Lei que proíbe os celulares é inócua

A lei que proíbe celulares
em bancos é inócua.
Primeiramente, não existe
nenhuma evidência ou
estatística oficial mostrando
que a proibição evita
qualquer assalto às
agências. Depois, somente o
poder público, ou seja, a
Polícia Militar, pode tirar o
celular de alguém. Além
disso, não existe nenhuma
fiscalização para ver se a lei
está sendo cumprida. A
polícia não irá deslocar
efetivo para uma ação desse
tipo. Os biombos são
igualmente ineficazes e
acabam atrapalhando o
trabalho dos vigias dos
bancos. São leis copiadas de
cidade em cidade, sem
qualquer reflexão ou
embasamento. Se fosse
eficaz, a Polícia Federal,
responsável pelas normas
de segurança das agências,
já teria imposto essas
regras.

Agências devem ligar câmeras externas à Cincamp

"Se o cliente insistir, um funcionário pode informá-lo das penalidades, mas as instituições não têm poder legal de polícia."

NOTA DA FEBRABAN

Sobre proibição de uso do celular

aplicadas 56 multas às agências, com valor médio de R\$ 400 mil. Nove agências foram autuadas de janeiro a abril, mas ainda cabe recurso. Em nota, a Federação Brasileira de Bancos afirmou que "esclarece seus clientes sobre a importância de não usar o celular dentro das agências". De acordo com o texto, "se o cliente insistir, um funcionário pode informá-lo quanto às penalidades, mas as instituições não têm poder legal de polícia para proibir ou prender um cliente dentro de uma agência".

Os maiores bancos de Campinas concordaram em disponibilizar imagens das câmeras externas de segurança à Central Integrada de Monitoramento de Campinas (Cincamp) para ajudar na captura de assaltantes de agências e caixas eletrônicos. Apenas o HSBC se recusou a fornecer os vídeos de monitoramento. O presidente da Subcomissão de Segurança Bancária, o vereador André

Von Zuben (PPS), falou que as empresas irão começar a fazer experiências em algumas agências. "Para a Prefeitura, vão ser mais câmeras na rua ajudando a prender os bandidos. É muito mais fácil quando o trabalho é feito em conjunto com o banco." Ainda segundo o vereador, a subcomissão tem marcado reuniões com representantes dos bancos para discutir ações nos caixas. "Quase todos se comprometeram

em fazer um cronograma de colocação das divisórias", disse. Porém, o vereador disse que a lei deve ser revista em relação aos bônus dos caixas eletrônicos, pois eles seriam inseguros para os próprios clientes. "Os clientes não se sentem seguros isolados nos caixas eletrônicos, longe da vista dos seguranças." Para Von Zuben, a lei que proíbe os celulares também merece ser revista pela Câmara.

"Somente polícia tem o poder de confiscar um celular. É uma lei aplicação prática. O que precisa ser feito é um trabalho de conscientização com os clientes." Em nota, o HSBC informou "que cumpre todas as leis municipais em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e que irá cooperar com a decisão tomada pela Febraban em relação à disponibilização das imagens". (CP/AAN)

C.M.V. 1034 / 13
Proc. No 04
Fis. 04
Resp. 1

Segurança em risco e leis inócuas

) Brasil enfrenta uma séria dificuldade reconhecida por todos. O emaranhado da legislação atrapalha demais a aplicação da Justiça, tornando o Judiciário um poder atado a extensos processos que a burocracia torna lentos, injustos e obsoletos. A reforma judiciária empre esteve na pauta de debates necessários e foi encida pela própria elaboração da Constituição de 1988, ela também é uma peça plena de incoerências, as contradições, além de não ter sido totalmente regulamentada até hoje.

Especialistas atribuem grande parte dos entraves a uma legislação desatualizada, extremamente detalhista e com suficientes brechas para desqualificar a justiça e oferecer alternativas a quem detém o poder econômico.

De outro lado, existe uma sanha dos legisladores, que acabam por ceder ao apelo político e se empenham em criar leis confusas e inúteis,

que, quando muito, servem para prestar contas ao eleitorado. Esse aqodamento legislativo resulta em leis mortas, que não atingem seus propósitos ou esbarram na natural dificuldade de fiscalização, polícia-mento e punição.

Vários são os exemplos possíveis de ilustrar o problema, desde pontos sujeitos a críticas pontuais e de interesses, até absurdos que não resistem a um mínimo de argumentos contrários. Outros, são leis que são

O veto ao uso de celulares em agências bancárias e instalação de biombo nos caixas dos bancos são considerados impraticáveis

criadas com base em fatos que mobilizam a opinião pública, ganham força e exigem uma ação política para corrigir. Nesse berço, nascem propostas que esbarram em inviabilidades logísticas e na obviedade do erro de pensar que os problemas podem ser sanados com uma canetada.

Duas leis recentes em Campinas mostram o quanto a desinformação pode levar ao engodo de se criarem disposições ineficazes e inviáveis, quando não absurdas. O veto ao uso de celulares em agências bancárias e instalação de biombo nos caixas dos bancos são considerados impraticáveis e até impossíveis de fiscalizar. Como que por encanto, essas leis tidas como lentivos apelas servem para criar despesas e falsas expectativas.

Se há uma legítima preocupação com a segurança da população, os esforços devem estar voltados para a multiplicação dos instrumentos de aplicação da justiça e o reforço do policiamento, com técnicas e programas efetivamente úteis e com domínio técnico. Ren-der-se ao apelo fácil de criar mais uma letra morta é acrescentar mais confusão ao caos que já se aproxima.

50
Proc. 10.000.000
10.000.000

BANCOS EM AMERICANA

Multa não acaba com os problemas

Executivo voltou a fiscalizar 79 problemas flagrados e 54,4% ainda não foram resolvidos

PEDRO GARCIA
AMERICANA

Dois meses depois do início da série de fiscalizações em agências bancárias de Americana, quase nada mudou para o cliente de bancos flagrados com irregularidades. Embora a prefeitura tenha emitido 87 notificações, e 36 multas no valor de R\$ 273,8 mil, o consumidor segue sendo desrespeitado. Das ocorrências flagradas, o Executivo voltou a fiscalizar 79 e encontrou irregularidades em 43, ou 54,4% das notificações. Em 36 casos, o problema foi resolvido.

Levantamento da prefeitura mostra ainda que, até o momento, todas as defesas apresentadas pelos bancos multados pela administração foram indeferidas pelo Procon (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor). As instituições ainda têm direito a impetrar um recurso junto à Secretaria de Cidadania e Movimentos Sociais antes que as autuações sejam executadas, mas podem receber sanções mais pesadas caso continuem com as irregularidades.

Foram 36 autuações feitas a 22 bancos visitados. De acordo com o secretário de Cidadania e Movimentos Sociais, Valdecir Duzzi, restam apenas quatro agências do Banco do Brasil para que a fiscalização seja finalizada. A operação da prefeitura ocorreu entre março e abril, quando a pasta visitou as 32 instituições bancárias

da cidade e notificou 28 delas por irregularidades referentes a nove leis municipais.

Os bancos tiveram 45 dias para se enquadrarem à legislação. Terminado o prazo, a secretaria voltou às agências para checar se os estabelecimentos haviam feito as adequações necessárias. Aos 22 bancos que apresentaram irregularidades até agora foi dado prazo de dez dias para protocolo da defesa junto ao Procon - dos dez bancos cujos prazos já venceram, todos tiveram a defesa indeferida.

PROCON

"A maioria deles argumentou que as leis municipais são inconstitucionais, o que não foi nem será aceito", afirmou o diretor do Procon de Americana, Luís Fernando Feltrin.

De acordo com Duzzi, até o fim desta semana a unidade de defesa do consumidor irá enviar um relatório para a Secretaria de Cidadania e Movimentos Sociais com todos os dados da fiscalização. "Com as informações em mãos, nós vamos preparar o próximo passo", explicou.

Caso tenham a defesa indeferida pelo Procon, os bancos ainda podem recorrer à secretaria. Depois que o recurso for apreciado pela pasta, o processo transita em julgado e as agências que permanecerem irregulares serão vistoriadas novamente, ficando sujeitas a sanções mais pesadas, previstas na legislação.



Clientes em agência de Americana sem biombo: bancos tiveram 45 dias para se enquadrar à legislação

Reportagem constata problemas em agências

O *TodoDia* visitou na sexta-feira e ontem quatro agências bancárias. Na Avenida Iacanga, a reportagem constatou que a Caixa instalou a divisória solicitada no dia da multa, o Bradesco está sem monitoramento externo e biombos e o Itaú também não tem câmeras de monitoramento externo. O Bradesco da Praça Comendador Muller continua com o estacionamento terceirizado pago. Os bancos afirmaram que estão se adequando às leis.

Pela legislação municipal, caso persista sem câmeras de monitoramento externo, o banco recebe a multa em do-

bro, ou seja, R\$ 38,7 mil. No caso de reincidência de estacionamento pago, o estabelecimento fica sujeito à cassação do alvará de funcionamento com interdição do local. Para a falta de divisória nos caixas, a agência é multada em R\$ 100 por dia até adequação à lei.

OUTRO LADO

A gerente-geral da Caixa da Avenida Iacanga, Miriam Soarez, afirmou que quando foi feita a primeira notificação à agência, a administração informou a prefeitura que o processo licitatório para a instalação de divisórias no es-

tabelecimento estava em andamento. A instituição foi multada no dia 24 de maio, pela falta do biombo, porém no dia 27 instalou o item de segurança. "Nós vamos apresentar isso na defesa (da multa)", disse a gerente.

A gerência do Itaú da mesma avenida afirmou que o banco já está providenciando a instalação das câmeras de monitoramento externo. A gerência informou que ainda não recorreu, pois está aguardando o procedimento. Em nota, o Bradesco informou que está analisando o assunto para tomar as medidas cabíveis.

Moradores criticam bancos e também a fiscalização

O agente administrativo Luiz Heleno de Souza, 23, utiliza agências bancárias da cidade pelo menos três vezes na semana e afirma: tudo continua na mesma. "Uma agência que eu uso foi multada por conta de estacionamento cobrado, mas a cobrança continua a mesma. Nada mudou, pelo menos nos lugares que eu pre-

ciso ir", comentou.

A advogada Jaqueline dos Santos, 34, disse que, na agência onde tem conta, no Centro da cidade, a única mudança que houve foi a afixação de novos cartazes que indicam que não se pode falar ao celular. "Mas, mesmo assim, muita gente fala e ninguém fala nada. Parece meio para inglês

ver", comenta.

Já o empresário Joacir Carvalho acredita que a fiscalização da prefeitura não tem sido suficiente para fazer com que os bancos respeitem as leis. "Parece que estão levando meio na brincadeira. Precisa apertar mais, ser mais rígido com esse povo, que ganha muito dinheiro", afirmou.

frase

Precisa apertar mais, ser mais rígido com esse povo, que ganha muito dinheiro

De Joacir Carvalho, empresário

Veja dicas para prevenir assaltos na saída de banco

Agência - 06/06/2013

Fique esperto

Como os ladrões costumam agir

1 Um dos integrantes do bando fica dentro da agência, geralmente segurando papéis, fingindo ser um cliente

2 Ele observa os clientes no caixa e, ao perceber saque de grande quantia, informa o comparsa que está do lado de fora as características da vítima

3 Após sair da agência, o cliente é seguido até uma rua próxima ou estacionamento e abordado pelo suspeito que estava do lado de fora

4 Depois de roubar o dinheiro, o suspeito foge, geralmente em uma moto, que já estava o esperando

Se for abordado

- Nunca reaja
- Entregue o dinheiro e siga as orientações do ladrão
- Não tente enganar o criminoso, dizendo que não tem dinheiro, pois ele pode ficar ainda mais agressivo
- Não tente fugir correndo ou acelerando o carro
- Não faça movimentos bruscos

SE NOTAR ALGO SUSPEITO

- Não saia do banco
- Espere um tempo dentro da agência e verifique o comportamento da pessoa suspeita
- Se mantiver a desconfiança, avise o segurança ou acione a Polícia Militar, por meio do telefone 190
- Não se engane achando que se estiver de carro e for direto para o estacionamento, o bandido não irá te abordar; há registros de roubos com morte em saídas de banco que ocorreram dentro do estacionamento

Saque de quantias altas é principal ação a ser evitada. Clientes devem optar por operações eletrônicas

Com novos casos de roubo em saídas de banco, como o que acabou na morte do auxiliar de manutenção do colégio Sion Eduardo Paiva, 31 anos, em Higienópolis (região central), na segunda-feira, especialistas são unânimes em dizer: evitar saques de grandes quantias é a melhor forma de se prevenir contra esse tipo de crime.

“Como as pessoas usam cada vez mais os cartões, jeito que o criminoso encontra para conseguir levantar dinheiro rápido é roubar pessoas que fizeram saque de valores altos. Mas hoje os bancos oferecem várias possibilidades para ajudar o cliente nesse sentido. Em quase todas as situações não há real necessidade de sacar o dinheiro”, diz Jorge Lordello, especialista em segurança pública e privada.

Segundo a Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), uma das melhores alternativas para pagamento de alto valor são as transferências, entre elas o DOC e TED, que permitem operações entre contas de bancos diferentes. A primeira não tem valor mínimo e é compensada no dia seguinte. A segunda é compensada no mesmo dia e vem tendo suas regras facilitadas pelos bancos.

Em março, o valor mínimo para a transferência por TED caiu de R\$ 2.000 para R\$ 1.000. Ambos os procedimentos podem ser feitos pessoalmente, por telefone ou pela internet.

Se o saque for realmente inevitável, a orientação é que o cliente evite pegar o dinheiro em público e fique atento a possíveis olheiros dentro da agência.

“Se notar uma atitude suspeita, o cliente não deve sair da agência. A recomendação é que ele espere um tempo para notar a atitude do suspeito e, se necessário, acione a Polícia Militar”, diz Lordello.

(Fabiana Cambr...

ALTERNATIVAS PARA SAQUE

Pagamentos de serviços e produtos:

- Cartão de débito
- Cartão de crédito
- Cheque

Pagamentos a terceiros:

- Transferência, DOC e TED
- Os três tipos de transferência podem ser feitos pela internet, telefone ou caixa eletrônico

Pagamentos de contas:

- Internet
- Caixa eletrônico
- Débito automático

Se tiver mesmo que sacar

- Evite quantias muito altas, sobretudo acima de R\$ 2.000
- Busque agências com arquitetura favorável à segurança, por exemplo, com divisórias entre os caixas ou salas reservadas para clientes preferenciais
- Não receba o dinheiro na boca do caixa, na frente de todos os clientes
- Combine com o seu gerente, por telefone ou pessoalmente, a retirada da quantia em uma área privada da agência
- Evite fazer os saques nos dez primeiros dias de cada mês. Os ladrões preferem agir nesse período pelo fato de haver mais clientes no banco recebendo salários

Durante o saque, fique atento a

- Pessoas que te observam ou que ficam muito tempo dentro do banco, mas sem utilizar serviço nenhum
- Pessoas que, mesmo proibidos, falam ao celular ou mandam torpedos
- Motocicletas na frente da agência

Fontes: Jorge Lordello, especialista em segurança pública e privada, Febraban e Polícia Militar

Leis que ajudariam não saem do papel

Sancionadas há mais de dois anos, duas leis que ajudariam a prevenir roubos em saídas de bancos nem sequer foram regulamentadas.

A primeira foi promulgada em março de 2011 pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB) e obriga os bancos a instalar biombos entre os

caixas. A segunda foi sancionada pelo então prefeito Gilberto Kassab (PSD) em agosto do mesmo ano e proíbe a utilização dos celulares den-

tro de agências bancárias.

Procurada ontem, a Secretaria de Estado da Casa Civil disse que o Procon-SP está regulamentando a lei dos

biombos, mas que ainda não há prazo. A prefeitura disse que o processo de regulamentação da lei dos celulares está em andamento. (F)

Lotérica 'escapa' da legislação para banco

Embora ofereçam serviço bancário, instituições não são agentes financeiros e, por isso, se livram de norm

PEDRO GARCIA
AMERICANA

Com brechas nas leis municipais, as lotéricas de Americana assumem funções de bancos sem terem medidas de segurança asseguradas aos clientes pela legislação.

Diferentemente das agências bancárias, que estão sujeitas a leis claras sobre a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras e existência de biombos, entre outros itens, a legislação é imprecisa em relação às lotéricas, que não são consideradas instituições financeiras.

O **Tododia** visitou, na semana passada, quatro lotéricas da cidade e constatou que nenhuma delas conta com biombos entre o caixa.

umas delas não possuem monitoramento externo e nenhuma possui placa de identificação no local. A reportagem checkou seis

itens previstos em leis municipais, e observou que os estabelecimentos possuem monitoramento interno, caixa preferencial para idoso e código de defesa do consumidor disponível.

Para o aposentado Flório Manoel dos Santos, 69, que joga todos os dias na Quina e também usa as lotéricas para pagar contas de consumo, os biombos poderiam ajudar na segurança. "Com as divisórias, ninguém vê o que você está fazendo lá atrás. Dá mais segurança", explicou.

Ele contou que tem a sensação de que sempre tem alguém olhando para o seu dinheiro quando vai pagar as contas. "Uma vez, uma mulher tirou R\$ 7 mil do bolso para pagar as contas e todo mundo colocou o olho nela", contou.

A legislação só enquadrará as instituições bancárias e financeiras que possuem agências no município em



Consumidora usa serviços de lotérica em Americana; sem biombos

seu texto, sem fazer menção às lotéricas. No caso dos biombos, a lei ainda estabelece que as demais instituições integrantes do SFN (Sistema Financeiro Nacional) estão englobadas.

PROCON

Segundo o diretor do Procon (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor) de Americana, Luís Fernando

Feltrin, embora exerçam a função de banco, as lotéricas não são consideradas instituições financeiras. A Assessoria de Imprensa do Banco Central reiterou a informação e também informou que as lotéricas não estão incluídas no SFN.

Apesar de as lotéricas não estarem enquadradas, Mariana Vilma Costa e Silva, gerente da Balcão Lotéricas,

disse que o proprietário do local está pleiteando na Justiça a não instalação dos biombos. "Os biombos escondiam o assaltante e ele conseguia roubar o lugar sem ninguém ver".

O secretário de Cidadania e Movimentos Sociais, Valdeir Duzzi, afirmou que a pasta irá realizar uma fiscalização nas lotéricas semelhante à que foi realizada aos bancos. Ele não adiantou, entretanto, quais leis serão fiscalizadas.

CÂMARA

O vereador Celso Zoppi (PT), um dos autores de lei municipal sobre a obrigatoriedade de biombos nos bancos, afirmou que não descarta pedir a atualização do texto para que as lotéricas fiquem claramente enquadradas na legislação.

"Me proponho a estudar a lei", afirmou. Segundo Zoppi, na época em que as leis foram redigidas,

das, ainda não estava se as lotéricas poderiam sumir papel de banco e, por isso, elas não foram incluídas no texto.

OUTRO LADO

Em nota, a Caixa Econômica Federal informou que a unidade lotérica é uma empresa privada, prestadora de serviços públicos e que a atividade principal é a das loterias.

A Caixa afirmou que criou nos editais de licitação para abertura de lotéricas, publicados a partir de 2008, um artigo que dispõe sobre a obrigatoriedade da permissão de implementação de determinações decorrentes de leis estaduais ou municipais, que venham a instituir diretamente no futuro o aumento da unidade lotérica, ou ainda, que garantam a correlação com o atendimento ao cliente no território.

Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fls. 09
Data: _____
Assinatura: _____

Parecer DJ nº 178/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 49/2013 – Autoria Vereador Edson Batista – Proíbe o uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (espécie Nextel) em agência bancária ou estabelecimentos de crédito

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

A ementa do projeto informa que o objeto da lei dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (espécie Nextel) em agência bancária ou estabelecimentos de crédito.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação:

“Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fis. 10
Resp. [assinatura]

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou a comissão ao papel de avaliador obrigatório de todos os projetos em trâmite. Para tanto, distinguiu dois aspectos fundamentais a serem analisados, primordialmente o aspecto constitucional, legal ou jurídico e em segundo lugar o aspecto gramatical e lógico.

Após as considerações iniciais, quanto ao mérito verificamos o que segue.

Primeiramente quanto à competência municipal para disciplinar a matéria objeto do projeto de lei, reiteramos manifestações anteriores, entendendo que já restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Recentemente em **Ações Diretas de Inconstitucionalidade** visando a declaração de inconstitucionalidade formal e material da **Lei Municipal nº 4.521/2010** que *"dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários."* e da **Lei Municipal nº 4.519/2010** que *"dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e casas lotéricas, localizadas no Município de Valinhos, a instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas."*, ambas proposta pela **Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN** em face da Câmara, o Tribunal de Justiça decidiu favoravelmente à legitimidade da iniciativa do Legislativo para propor tais normas:

"Ação direta de inconstitucionalidade de lei nº 0517529-29.2010.8.26.0000 - São Paulo"

Ementa: *"Não afronta a Constituição Paulista lei municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias localizadas do Município instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas."*

(...) A lei impugnada se insere, assim, na atribuição legislativa da Câmara Municipal, porque, como demonstrado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, em regra cabe ao Poder Legislativo legislar, sendo exceção os casos de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Nem há como se invocar a Constituição da República ou legislação federal para embasar declaração de inconstitucionalidade em tese de lei municipal. A ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo municipal só tem cabimento em face da Constituição Estadual (§ 2º do artigo 125 da Constituição da República e incisos VI e XI, ambos do artigo 74 da Constituição Paulista, cabendo ressaltar que a expressão federal, do referido inciso XI, foi suspensa na Adin nº 347-0/600), e o artigo 144 da Constituição Paulista não pode ser invocado isoladamente para verificação em tese da constitucionalidade ou não de lei municipal em frente da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fls. 11
Resp.

*Nem se criaram despesas para o Município, mas só para os bancos, de sorte que não há, também, desobediência ao **caput** do artigo 25 da Constituição Paulista, mesmo porque a fiscalização não exige a nomeação ou contratação de novos servidores, ou a extensão de horários de trabalho."*

"VOTO Nº 11271

ADIN. Nº: 0318788-43.2010

COMARCA: SÃO PAULO

RQTE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS - FEBRABAN

RQDO. : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 4.521/2010. Ato normativo de iniciativa de vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários - Ausência de vício de iniciativa - Legalidade por se tratar de matéria ligada à segurança pública - Matéria de iniciativa não reservada ao Chefe do Poder Executivo - Inexistência de ilegalidade do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança - Competência legislativa concomitante do Município - Matéria de interesse local - Efetiva legitimidade do Município para legislar sobre o tema - Finalidade de proporcionar proteção ao consumidor - Ação julgada improcedente."

Todavia, o projeto de lei de iniciativa parlamentar impõe determinações ao Executivo, sem, no entanto, atentar para a reserva de iniciativa existente sobre essa matéria em favor do Executivo.

O texto da lei causa a ingerência do Poder Legislativo em assunto cuja iniciativa de regramento legal é da exclusividade do Executivo, pois versa sobre atribuições do Executivo e pode acarretar aumento de despesa pública, despendendo verba pública e assim usurpando competência privativa do Prefeito Municipal, em afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Nesse sentido, cabe lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...)." (in Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CIVIL V.
Proc. Nº 1034, 13
Fis. 12
Dep. [assinatura]

A ingerência no Executivo caracteriza-se ante à análise da própria Lei Orgânica, nos termos dos dispositivos a seguir transcritos, que denota a competência do Executivo dentro de seu poder de auto-organização para planejar quais medidas são necessárias e possíveis para a consecução do interesse público que o projeto em tela visa tutelar:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"

A função primordial da Câmara é a normativa, isto é, a edição de normas gerais, abstratas e obrigatórias de conduta. O Poder constitucionalmente encarregado de administrar é o Executivo, que deve ater-se, porém, no desempenho dessa grave missão, aos parâmetros legalmente previstos, por força do princípio da legalidade, que rege toda atividade administrativa, consoante o art. 111 da Carta Política Estadual.

A regra da reserva de iniciativa deriva do processo legislativo federal e devido à estreita vinculação com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, sua observância é obrigatória pelos Estados e Municípios.

O Supremo Tribunal Federal manifesta-se acerca do assunto da seguinte maneira: *"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal."* (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04)

Inobstante a isto o art. 4º equivocadamente invoca o apoio policial para coibir a inobservância da pretendida lei, sem atentar-se ao fato de que não prevê, e nem poderia prever, ilícito penal cujas competências tanto da polícia ostensiva quanto da polícia repressiva estão adstritas. A polícia somente poderia atuar caso observe-se a prática de crime nos estabelecimentos os quais o projeto regula.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1034/13
Proc. Nº 013
Fis. 013
Resp. [assinatura]

Desta constatação denota-se o caráter proibitivo não só aplicável aos estabelecimentos, como aos particulares.

O município não tem competência para legislar sobre direito penal ou civil aplicar pena crime e nem multa por prática de determinada conduta apenas a prática de mera infração administrativa somente o corpo de fiscalização da Prefeitura poderia aplicar sanções e atuar coercitivamente visando a sua efetiva obediência.

Determina a Constituição Federal:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Temos ainda no rol de direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição Federal o princípio legalidade:

"Art. 5º

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

No que tange à fixação de multa administrativa em "salários mínimos" temos também a inconstitucionalidade desta. Para tanto, citamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal explanado nos comentários à Constituição Federal na obra "A Constituição e o Supremo":

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fls. 014
Res.

*"Multa administrativa vinculada a salário mínimo. (...) O Plenário desta Corte, ao julgar a ADI 1.425, firmou o entendimento de que, ao estabelecer o art. 7º, IV, da Constituição que é vedada a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, 'quis evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado'. Ora, no caso, a vinculação se dá para que o salário mínimo atue como fator de atualização da multa administrativa, que variará com o aumento dele, o que se enquadra na proibição do citado dispositivo constitucional. É, portanto, inconstitucional o § 1º do art. 4º da Lei 5.803, de 4-9-1990, do Município de Ribeirão Preto." (RE 237.965, Rel. Min. **Moreira Alves**, julgamento em 10-2-2000, Plenário, DJ de 31-3-2000.) No mesmo sentido: RE 445.282-AqR, Rel. Min. **Marco Aurélio**, julgamento em 7-4-2009, Primeira Turma, DJE de 5-6-2009."*

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, assim, quanto à matéria objeto da lei, a Comissão ou Vereador poderá aperfeiçoá-la retirando os vícios, dada a relevância da matéria abrigada pelo projeto de lei.

Determina a Lei Orgânica:

"Artigo 57 - A matéria, constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito."

Nos termos regimentais temos:

"Artigo 139 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto."

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto."

Todavia, não havendo a apresentação de substitutivo, ou se entendendo não ser devido, o Regimento Interno da Câmara determina o procedimento que seria mais adequado neste caso, qual seja a indicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1030/13
Proc. Nº 015
Pis. 015
Pelo [assinatura]

"Artigo 100 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes."

A título de exemplo transcrevemos lei que regula a mesma matéria editada no Município de São Paulo:

"LEI Nº 15.429, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Gilberto Kassab, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de agosto de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica restrita a utilização de telefone móvel no interior das agências bancárias e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos e de similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

§ 1º: A utilização de que trata o "caput" deste artigo diz respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

§ 2º: As agências bancárias e organizações similares, como menciona o art. 1º, deverão afixar cópias desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.

Art. 2º: A não observância ao disposto no art. 1º desta lei acarretará a aplicação de multa às agências bancárias no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), atualizada de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo --IPCA--, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística --IBGE--, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo

Gilberto Kassab, prefeito

Nelson Hervey Costa, secretário do governo municipal"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fis. 016
Resp. *[assinatura]*

Ante ao exposto concluímos que o projeto nos termos apresentados apresenta-se em contrariedade aos dispositivos constitucionais e legais, sendo que seria mais adequada a apresentação de substitutivo ou o encaminhamento do projeto ao Executivo através de indicação.

É o parecer.

D.J., aos 18 de abril de 2013.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1034/13

FLS. Nº 005

RESP. *[assinatura]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 09 de abril de 2013.

[assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
10/04/2013

C.M.V. 1034, 13
PROC. Nº
FIS 017
[assinatura]

Segue Substituição
[assinatura]
11/6/13

[illegible]

PROCESSO N° /

Fig. 718

Reso.

ASSUNTO:

Substitutivo ao P.L. 49/13.

Nº do Processo: 01914/2013

Data: 06/06/2013

Nº: 0049/2013 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Proíbe o uso de celular no interior de estabelecimento bancários no âmbito do Município de Valinhos.

AUTOR:

Autor: **EDSON BATISTA**

41/06/13

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1914 13
201

CIVIL V. 1034 13
Proc. Nº 2319 (de jure)
Hs. 27
C

SUBSTITUTIVO 001 PROJETO DE LEI N.º 49/2013

Nº do Processo: 01914/2013

Data: 06/06/2013

Nº: 0049/2013 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Proíbe o uso de celular no interior de estabelecimento bancários no âmbito do Município de Valinhos.

EXMO PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Autor: EDSON BATISTA

Passo as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto substitutivo de Lei que "**Proíbe o uso de telefone celular no interior de estabelecimento bancários no âmbito do Município de Valinhos.**"

JUSTIFICATIVA:

A nova propositura tem por objetivo adequar o texto conforme especificações do jurídico, desta casa de leis.

O teor deste é evitar o famoso golpe da chamada "saidinha de banco", em que malfetores ficam na observação das pessoas que estão na fila do banco, informando para seus comparsas que aguardam do lado de fora para fazerem a abordagem, seguindo orientações recebidas pelo telefone celular.

Sabemos que muitos conhecidos nossos já passaram por situações desta.

Hoje contamos com mais de 120 cidades do Brasil que possuem Leis semelhantes a esta, e as estatísticas deste tipo de crime, caíram drasticamente.

LIDO EM SESSÃO DE 11/6/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

2047



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1914 13
002
2
C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fls. 29 (Vale)
Reso. 07

Algumas pessoas poderão dizer que são contrárias a Lei, porem, ainda não foram vitimas destes malfeitores, temos a certeza da aprovação por grande parte da população, caso seja questionada.

A proibição é uma providência simples. A ideia é colocar cartazes dizendo sobre a proibição do uso do celular dentro das instituições bancárias para inibir a atuação de marginais.

Esta foi a forma que encontramos como alternativa, para ajudar a população nesta questão.

Ressalta se que Valinhos é cidade da região metropolitana de Campinas/SP, tendo em sua região mais de cinco milhões de correntistas bancários e muitos destes, vinculados a instituições nesta cidade, atraídos pelo bom atendimento bancário das agências de nosso município.

Valinhos possui um grande numero de comércio e indústrias, sendo assim, o banco é local a ser frequentado com diariamente por muitos, por isso, a lei objeto se faz necessária.

Diante disto e acreditando que a informação que correta é uma grande arma para combater esses problemas, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos, aos 05 de Junho de 2013.


Edson Batista

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1914 13
003
21

C.M.V. 1034 13
Proc. Nº
Fls. 28 21 (vinte e um)
Resd. [assinatura]

PROJETO DE LEI _____/2013

"Dispõe sobre o a lei que *Proíbe o uso de telefone celular no interior de estabelecimento bancários no âmbito do Município de Valinhos.*"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular e aparelhos similares no interior de estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Cabe ao gerente do estabelecimento bancário autorizar ou não, o uso de celular pelos funcionários da agência.

Art. 2º Aos estabelecimentos bancários compete o dever de vigilância da proibição determinada nesta lei, cumprindo ao seu responsável advertir o eventual infrator sobre o ato infracional e, imediatamente, caso persista na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1914 13
004
2
C.M.V. 1034,13
Pres. Nº
Fls. 2622 (unitedon)
Resp. [Signature]

conduta vedada, solicitar sua retirada do local, inclusive com a requisição do auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º O órgão competente para fiscalizar o disposto, será identificado pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá relatar, ao órgão de fiscalização, fato que tenha presenciado ou que esteja presenciando, em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei pelo estabelecimento bancário acarretará multa de 10 (Dez) U.F.M.V (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Art. 5º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando da proibição contida na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1914/13

FLS. Nº 005

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de junho de 2013.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
12/06/2013

C. M. V. 1034, 13
PROC. Nº
Fls. *[Signature]*
Resp. *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 251 / 2013

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2013 – Autoria Vereador Edson Batista
– Proíbe o uso de telefone celular no interior de estabelecimento bancário no âmbito do Município de Valinhos

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

C.M.V. 1034/13
Proc. Nº
Fls. 29 (unidades) [assinatura]
Resp. [assinatura]

Trata-se de parecer jurídico relativo ao substitutivo ao projeto ementado conforme epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação determinada no art. 38.

A apresentação do substitutivo visou eliminar os vícios que maculavam o projeto original adequando-o às recomendações desta Diretoria Jurídica.

Observamos que o substitutivo conforme apresentado, em síntese, determina a proibição de utilização de aparelhos de telefone celular no interior dos estabelecimentos bancários facultando aos seus gerentes a liberação da exigência aos seus funcionários; incumbe as instituições do dever de fiscalizar o cumprimento da lei impondo obrigações e dispondo de mecanismos. Para tanto, prevê a aplicação de penalidades pelo seu descumprimento.

A competência municipal parlamentar para legislar sobre o assunto já foi reiteradamente afirmado em manifestações jurídicas anteriores, especialmente mencionando os precedentes das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 0517529-29.2010 e nº 0318788-43.2010 propostas pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban contra a Câmara de Valinhos, as quais não lograram êxito nem mesmo no Supremo tribunal Federal em instância recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 1034, 13

Fis. 25

Resp.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recentemente manifestou-se sobre o assunto em caso semelhante na seguinte consonância:

"Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Lei do Município de Mauá, de iniciativa parlamentar, que obriga instituições financeiras a instalar câmeras de segurança e biombos em suas agências, além de proibir o uso do celular em tais recintos - Vício de iniciativa inexistente - Ausência de matéria reservada ao Executivo local - Inocorrência de intervenção nas atividades da administração municipal - Lei que gera obrigação aos bancos, e não necessariamente para os demais Poderes - Fiscalização simplificada e que será exercida conforme a disponibilidade e organização da administração local - Ação julgada improcedente.

(...)

A mera referência à eventual fiscalização municipal (com possibilidade de caracterização de infração administrativa, aplicação de multa ou interdição) não viola o princípio da separação de Poderes (art. 5º, da Constituição Estadual) e nem revela qualquer tipo de intervenção na gestão do Executivo ou criação de efetiva despesa sem fonte de custeio (arts. 25; 47, II, XI e XIV; 111; 144; 174 e 176, I e III, da Constituição Estadual).

Inexiste verdadeira intromissão em assunto de organização, administração, planejamento ou serviços do Executivo. A criação de obrigação é para os bancos e a menção às multas é apenas uma forma de obrigá-los ao cumprimento das normas que visam aumentar a segurança nas agências bancárias, cabendo à Administração Municipal decidir especificamente como e quando exercer o seu poder de polícia nesse âmbito, de acordo com sua disponibilidade.

Ademais, é preciso lembrar que o Executivo já conta com estrutura para fiscalização em geral, de modo que a lei em comento não implica necessário aumento de despesa. Não bastasse, o caso seria de mera conferência de instalação de itens de segurança em agências da cidade de Mauá. Não se trata de atividade complexa, demorada ou que exija dispêndio de material, recursos, criação de órgãos e pessoal especializado. Logo, a conclusão é de ausência de qualquer invasão na esfera de atuação reservada do Chefe do Executivo local."

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0131958- 95.2012.8.26.0000)

De tal sorte que o projeto em tela, após as modificações propostas apresentado através de substitutivo restou escoimado dos vícios que levavam à sua ilegalidade e inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do substitutivo ao projeto de lei nº 49/2013.

É o parecer.

C.M.V. 1034/13
Proc. Nº 26
Data 07/07/13

D.J., aos 04 de julho de 2013. -

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha

Diretoria Jurídica

Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira

Diretoria Jurídica

Advogada

Grazielle Cristina da Silva

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fls. 27
Res. 07

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2013

Assunto: "Proíbe o uso de celular no interior de estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Valinhos".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 1º de agosto de 2013.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

PROJETO DE LEI Nº 49/2013
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

Egiyan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Comissão de Finanças e Orçamento

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2013

C.M.V.
Proc. Nº 1034/13
Fls. 28
Resol.

Assunto: “Proíbe o uso de celular no interior de estabelecimento bancários no âmbito do Município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 05 de Agosto de 2013.

Edson José Batista
Presidente

Rodrigo Fagnani “Popó”
Membro

José Pedro Damiano

Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

Paulo Roberto Montero

Membro

C.M.V. 1034,13
Proc. No. 29
Pis. 29
PND. 29

PARA ORDEM DO DIA DE 20/08/13

PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR

EM SESSÃO DE 20/08/13 ATE 27/08/13

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 27/08/13

PRESIDENTE

Vot. Substitutivo

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 27/08/13
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo n.º 3/13